



INSTRUÇÃO NORMATIVA CP-CEP 001/2025

Considerando a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho DE 2023, a Portaria CNPq 1863/2024 de 16 de julho de 2024 e a Instrução Normativa CCG no 01/2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado concedidas pela CAPES e CNPq no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, a Comissão do Programa de Pós-graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo da Faculdade de Engenharia Mecânica dispõe:

Artigo 1º - Os alunos regulares do Programa de Pós-graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo (CEP) que não possuem atividade remunerada ou outros rendimentos, após serem classificados segundo as regras específicas do Programa, terão prioridade na distribuição das bolsas.

~~**Artigo 2º** – O aluno regular que possui atividade remunerada ou outros rendimentos pode receber bolsa CAPES ou CNPq do CEP, desde que a respectiva atividade não exceda 20 horas semanais.~~

Artigo 2º – Havendo disponibilidade de bolsas institucionais após contemplação de todos os alunos classificados sem rendimentos poderá haver acúmulo de bolsa (**Alterado pela Deliberação Congregação/FEM nº 329/2025**).

§1º - O aluno regular que possui atividade remunerada ou outros rendimentos poderá receber bolsa CAPES ou CNPq do CEP, desde que a respectiva atividade não exceda 20 horas semanais e esteja relacionada ao tema de sua dissertação ou tese (**Incluído pela Deliberação Congregação/FEM nº 329/2025**).

§2º – O aluno deverá informar à secretaria do Programa a atividade remunerada ou outro rendimento, através de documentos comprobatórios, em que constem o número de horas semanais e o valor recebido, com ciência do Orientador.

~~**Artigo 3º** – O período de acúmulo de bolsas será no máximo por 6 meses, a partir do mês de alocação até o próximo período de ingresso de novos alunos a cada semestre.~~

Artigo 3º – O período de acúmulo de bolsas será inicialmente de 6 (seis) meses e deverá ocorrer até o próximo período de ingresso de novos alunos a cada semestre (**Alterado pela Deliberação Congregação/FEM nº 329/2025**).

~~**§1º** – Não havendo alunos do Programa sem bolsa, o aluno regular que já usufruiu do acúmulo de bolsas poderá manter-se nessa situação.~~

§1º Parágrafo único – A classificação será renovada a cada semestre. O aluno poderá concorrer novamente ao acúmulo de bolsas e optar por utilizar a nota obtida em exame



anterior ou realizar um novo exame. A nota considerada válida em cada semestre será sempre a última obtida pelo aluno. **(Alterado pela Deliberação Congregação/FEM nº 329/2025).**

~~§2º – A análise da retirada da permissão de acúmulo observará a ordem decrescente na classificação de atribuição de bolsa. Em caso de empate, serão observados os índices de Coeficiente de Rendimento (CR) dos alunos. Persistindo o empate, a análise será feita pela Comissão do Programa. **(Revogado pela Deliberação Congregação/FEM nº 329/2025).**~~

Artigo 4º – A prioridade para a concessão de acúmulo de bolsa será definida pela nota obtida na prova de bolsa. Em caso de empate, a análise será realizada pela Comissão do Programa, considerando o coeficiente de rendimento (CR), o histórico de acúmulo de bolsas em períodos anteriores e o currículo do aluno (com ênfase em publicações). **(Incluído pela Deliberação Congregação/FEM nº 329/2025).**

Artigo 5º – Caso, em algum período, haja alunos sem bolsa, a classificação vigente será utilizada para definir a retirada da permissão de acúmulo, priorizando a destinação da bolsa aos alunos que não possuem nenhuma fonte de rendimentos. **(Incluído pela Deliberação Congregação/FEM nº 329/2025).**

Parágrafo único – A análise da retirada observará a ordem inversa da concessão. **(Incluído pela Deliberação Congregação/FEM nº 329/2025).**

~~Artigo 4º~~ **Artigo 6º** - O valor da bolsa do Programa somado ao valor recebido referente a atividade remunerada ou outro rendimento deve ser no máximo igual a 2 vezes o valor da bolsa de MS-II da FAPESP, no caso dos alunos de Mestrado, e no máximo igual a 2 vezes o valor da bolsa DR-II da FAPESP, no caso dos alunos de Doutorado.

~~Artigo 5º~~ **Artigo 7º** - Casos omissos serão decididos pela Comissão do Programa.

Alteração aprovada em reunião da CP/CEP realizada em 18/11/2025.

Alteração aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 24/11/2025.

Alteração aprovada em reunião da Congregação/FEM realizada em 15/12/2025.

Aprovada em reunião da CP/CEP realizada em 10/02/2025.

Aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 24/02/2025.

Aprovada em reunião da Congregação/FEM realizada em 31/03/2025.